

PARECER N° 618/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 142/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa limitar a 500 (quinhentos) o número de alunos matriculados em cada escola ou creche da Rede Pública Municipal.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o referido limite refere-se a cada período de funcionamento da unidade escolar.

O objetivo do projeto, conforme a sua justificativa, é tornar mais governável, para a direção, a gestão da unidade escolar, de modo a torná-la mais segura.

A medida não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37 "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Arselino Tatto (contrário)

Jooji Hato

Laurindo

William Woo